



PROJETO DE LEI Nº 5.920/2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Deputado LAERTE BESSA)

O § 4º do artigo 3º da Lei nº. 11.776 de 20 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 4º Serão enquadrados na carreira de Oficial Técnico de Inteligência, os demais cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da ABIN, e serão enquadrados na carreira de Agente Técnico de Inteligência, os demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da ABIN.

I – Fica instituída a racionalização dos cargos de Nível Superior do Plano de Cargos da ABIN, conforme tabela b constante do Anexo XXI e dos cargos de Nível Intermediário do Plano de Cargos da ABIN, conforme tabela c do Anexo XXI.

II - A área técnica de Gestão de Pessoal da ABIN disporá de 180 (cento e oitenta) dias para implantação e a conclusão dos trabalhos de enquadramento dos Oficiais e Agentes Técnicos de Inteligência, nas carreiras, de que trata o Caput desse parágrafo.



JUSTIFICATIVA

A atividade de Inteligência é entendida como um instrumento do Estado à disposição dos sucessivos governos, no sentido de auxiliá-los em suas tarefas de promover a consecução e a manutenção dos objetivos da sociedade ou, em última análise, do bem comum. Admitida como altamente sensível, é indispensável que os recursos humanos envolvidos no seu exercício sejam cuidadosamente selecionados e treinados.

Essa adequação visa alcançar os princípios básicos da Administração Pública ao reconhecer que as carreiras técnicas criadas para a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN tem identidade de atribuições e exigências com aquelas hoje exercidas pelo que compõem o quadro funcional da ABIN. Os recursos humanos já disponíveis propiciarão eficiência e economicidade à Administração, visto que o aproveitamento daqueles que já desempenham suas atribuições visando o suporte e apoio a atividade e missão institucional da ABIN, tornam desnecessário gastos orçamentários na formação de novos servidores de imediato, que desempenharão as mesmas atribuições dos atuais servidores do Quadro de Pessoal da ABIN.

Vale ainda ressaltar o fato de que, das carreiras criadas nos últimos anos, a ABIN foi a única que obteve o reconhecimento da importância de que as atividades de suporte e apoio precisam ser desempenhadas por servidores de carreira, pois quaisquer que sejam as atividades desempenhadas ou o cargo ocupado pelo servidor do quadro de pessoal da ABIN, este estará sujeito a leis específicas e a exigências de conduta não generalizadas a outros servidores públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
PSC/DF